

## Serviços Médicos

As medidas de liberalização vigentes ao abrigo do Acordo sobre Comércio de Serviços no âmbito do CEPA:

1. É permitido aos profissionais de saúde de Macau, legalmente reconhecidos, exercerem a actividade no Interior da China por curtos períodos (com máximo de três anos, renováveis). Os residentes permanentes de Macau legalmente habilitados para a prestação de serviços de medicina na Região Administrativa Especial de Macau estão dispensados do exame nacional de qualificação de médicos antes de exercerem, a título temporário, a respectiva actividade profissional no Interior da China.
2. É permitido o acesso ao exame nacional de qualificação de médicos no Interior da China (excluindo medicina tradicional chinesa) aos residentes permanentes de Macau legalmente habilitados para a prática clínica em Macau e que aí exerçam actividade profissional há pelo menos um ano, tendo aqueles que forem aprovados direito ao respectivo «Certificado de Qualificação de Médicos». É permitido aos residentes permanentes de Macau legalmente habilitados para a prática clínica em Macau, e que aí exerçam actividade profissional há pelo menos cinco anos, abrirem consultórios clínicos no Interior da China, desde que obtenham o respectivo «Certificado de Qualificação de Médicos».

3. É permitido o acesso ao exame de qualificação de médicos no Interior da China aos residentes permanentes de Macau habilitados com o curso de medicina tradicional chinesa da Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau, e ainda legalmente habilitados para a prática clínica em Macau, desde que, nos termos legais, tenham completado com aproveitamento um estágio de um ano no Interior da China, ou, em alternativa, tenham praticado com devida autorização a profissão em Macau por mais de 1 ano. É permitido o acesso ao exame de qualificação de médicos no Interior da China aos residentes permanentes de Macau habilitados com o grau de licenciatura, ou superior, em medicina tradicional chinesa, obtido em regime de tempo inteiro, em instituição de ensino superior do Interior da China reconhecida pela Direcção de Administração e Educação do Conselho de Estado, desde que estejam legalmente habilitados e autorizados para a prática clínica em Macau e aí exerçam actividade clínica há mais de 1 ano.
4. É permitida a candidatura ao exame de habilitação profissional de Farmacêutico, para o exercício de actividade profissional no Interior da China, aos residentes permanentes de Macau que obtenham licenças como farmacêuticos em Macau e preencham as condições de candidatura previstas nas Regras Provisórias sobre o Regime de Licenciamento Profissional de Farmacêuticos para o Exercício da Actividade Profissional no Interior da China (Ren Fa n.º (1999) 34), tendo os aprovados direito ao respectivo Certificado de Habilitação de Farmacêutico. Neste contexto, aqueles que obtenham o Certificado podem fazer o registo, nos termos das Medidas Administrativas Provisórias sobre o Registo de Farmacêuticos para o Exercício da Actividade Profissional no Interior da China (Guo Yao Guan Ren n.º (2000) 156) e diplomas conexos.